



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CONTRATO Nº __/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. João Nestor de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e o/a Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - ____ doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10/2025, Inexigibilidade nº 03/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

1. DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 14,28
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,12 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,05 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,62 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,62 por km



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência durante a vigência do Credenciamento.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A ordem de serviço será realizada por servidor ou agente político que será transportado com a devida especificação do destino e de quem será transportado.

3.2. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio, devendo a demanda ser dividida igualmente entre os credenciados, de forma proporcional a disponibilidade de cada prestador de serviços.

3.3. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa pertinente entregue a Secretaria da Câmara e comprovação de sua indisponibilidade, a Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

3.4. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

3.5. Os serviços serão prestados em datas previamente marcadas, mediante recebimento da ordem de serviços, encaminhadas por servidor ou agente político que será transportado.

a) Excepcionalmente poderá ser requerida a prestação dos serviços no dia da emissão da ordem de serviços, desde que devidamente justificada.

3.6. Na ordem de serviço deverá constar o nome dos servidores a serem transportados, local de embarque e local de desembarque e quilometragem rodada.

3.7. Os servidores e agentes políticos a serem transportados verificarão o atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, especialmente em relação ao cumprimento das normas de trânsito e conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. Atuará como Gestor do Contrato o Presidente Sr. João Nestor de Carvalho, e como fiscal a Secretária do Legislativo, Sra. Márcia Maria do Carmo Neves.

4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- b) rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- c) receber os feedbacks dos servidores transportados em relação a prestação de serviços e encaminhar esses feedbacks ao gestor para que este tome as providências necessárias.
- d) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto ou suas atribuições;

4.3. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação de serviço;
- b) Prestação de serviço em desconformidade com este instrumento;
- c) Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- d) Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- e) Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- f) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a)** Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b)** analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c)** acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato e pelos servidores que serão transportados, bem como os demais documentos pertinentes e feedbacks encaminhados pelo Fiscal de Contrato;
- d)** decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- e)** solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1.** É vedada a subcontratação para este contrato.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1.** Após a realização dos serviços a Nota Fiscal e/ou recibo e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e/ou recibo.
- 6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 6.4.** A Câmara Municipal de Nazareno poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscalizador da Câmara;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- d) Débito da contratada para com a Câmara quer seja proveniente da execução deste instrumento, quer seja de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7. DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvados os casos de alteração nos valores dos quilômetros rodados, estabelecido por Portaria do Legislativo com base em reajustamento descrito em Decreto do Poder Executivo, que é o responsável pela formatação dos valores a serem pagos por quilômetros rodados no serviço de táxi no município de Nazareno.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal e/ou recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Contrato;
- h) Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i)** Comunicar à Secretaria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Seguir estritamente o Código de Trânsito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.2. As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b.

9.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.4 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.5 Na aplicação da sanção prevista na alínea b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6 A aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.1.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.1.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** natureza e a gravidade da infração cometida.
- g)** as peculiaridades do caso concreto
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- i)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.10 A sanção administrativa de advertência, alínea a do item 9.1.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, alínea a do item 9.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.11 A sanção administrativa de multa, alínea b do item 9.1.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.12 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o disposto no item 9.1.3.

9.1.13 A sanção prevista na alínea c do item 9.1.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 9.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.1.14 A sanção prevista na alínea d do item 9.1.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 9.1.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.1.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.15 A sanção administrativa prevista na alínea d do item 9.1.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do responsável.

9.1.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.1.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu recebimento.

9.1.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.20 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.1.21 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.1.21.1 Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.1.22 Além das sanções previstas no item 9.1.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.1.23 Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- a)** Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- b)** Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento convocatório.

9.1.23.1 Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- f) atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0601.2.804.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d)** empenho de dotações orçamentárias.

14. DA PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no site oficial da Câmara e no Diário Oficial, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

Nazareno, ____ de _____ de 2025.

João Nestor de Carvalho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Nome do Contratado
CONTRATADA